

CONCURSO PÚBLICO

**Aluguer e o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para o
European Rocketry Challenge, edição de 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2022

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência Espacial Portuguesa – Portugal Space, com sede no Bairro da Boavista, 1, Vila do Porto, com o número de telefone 217231017 e endereço de correio eletrónico secretariado@ptspace.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o aluguer e o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para o European Rocketry Challenge, edição de 2022, doravante também designado por “Evento”, nomeadamente de todos os elementos constantes na Parte II – Especificações Técnicas e seus anexos do presente Caderno de Encargos, nos termos e condições elencados.

Cláusula 3.ª

Contrato e gestor do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. Será indicado o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, pela entidade adjudicante.
6. Será indicado pelo adjudicatário um interlocutor operacional, com capacidade decisória, responsável pela supervisão da regular entrega dos bens e prestação dos serviços objecto do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, não pode ultrapassar a quantia de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato a celebrar

O contrato inicia a sua vigência no dia como tal indicado no seu clausulado e mantém-se em vigor até ao término do evento e à prestação da respectiva assistência técnica, nos termos da Parte II – Especificações Técnicas, e seus anexos, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, o mais tardar até 20 de Outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens e a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, e seus anexos, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de serem imediatamente utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no regime legal dos direitos do consumidor no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas localizações e até aos prazos indicados na Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser instalados nas localizações indicadas, conforme especificações, na Parte II do Caderno de Encargos, e seus anexos, e nas quantidades ali previstas.
3. Os bens deverão ser removidos de acordo com o planeamento indicado pela entidade adjudicante na sua proposta.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos e a prestar todo o suporte técnico necessários à boa e integral utilização dos bens objeto do contrato, simultaneamente com a entrega daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A entrega dos bens, bem como a sua conformidade, ou não, em relação ao estabelecido no presente Caderno de Encargos, deverá ser validada através de um “Auto de Receção”, assinado pela entidade adjudicante no dia de entrega de bens, ou no final do período, o qual é preparado pelo adjudicatário e onde constam todas as condições em decorreu o fornecimento, bem como indicando todos os atrasos e falhas contratuais verificadas, sob pena de o mesmo auto não ser assinado.
7. A prestação dos serviços, e a sua conformidade, ou não, em relação ao estabelecido no Caderno de Encargo, deve ser objecto de um relatório do gestor do contrato para efeitos de aferição dos níveis de serviço e da aplicação de eventuais penalidades.

Cláusula 8.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e do regime legal dos direitos do consumidor, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de duração do evento, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, e seus anexos, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia acautelará também o transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução imediata dos bens em falta, reparados ou substituídos.

3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, nomeadamente assegurando o bom funcionamento do evento.
4. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço

1. Pelo período correspondente à duração do evento, entre 11 a 18 de Outubro de 2022, inclusive, e conforme consta da Parte II - Especificações Técnicas e seus anexos, inclui-se no contrato a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Presença permanente de pessoal e meios materiais, de acordo com o indicado para o respetivo ponto na Parte II – Especificações Técnicas e seus anexos;
 - b) Serviços de manutenção preventiva, de limpezas e de testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respetivas características.
 - c) Substituição imediata dos produtos no caso de avaria.
2. Os níveis de serviços associados com os serviços referidos no número anterior incluem:
 - a) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas.
 - b) Todos os encargos com o material e o respetivo transporte, necessário à execução das prestações previstas.
 - c) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
3. As reparações terão lugar no local de funcionamento do equipamento em causa.
4. Nos casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local e dentro do prazo, deverá a entidade fornecedora proceder, de imediato, à substituição temporária e imediata do equipamento avariado ou do colaborador a prestar serviço, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.
5. A partir do dia 9 de Outubro o processo de montagem pode iniciar-se, devendo a desmontagem estar concluída até ao dia 20 de Outubro, conforme consta da Parte II - Especificações Técnicas e seus anexos.

Cláusula 10.ª

Condições e formas de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a receção da fatura e a mesma ter sido aceite pelo gestor do contrato, designadamente com o cálculo de eventuais penalizações.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Número de identificação fiscal da Agência Espacial Portuguesa;
 - d) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
5. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Agência Espacial Portuguesa.
6. Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante e cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode proceder à resolução da situação e imputar todos os custos com ela relacionados ao adjudicatário.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no nº 1, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, e reservando-se o direito de exigir a reparação dos prejuízos e impactos causados ao adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, a verificação de:
 - a) Recusa de entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas;
 - b) Incumprimento do prazo de entrega e períodos de prestação dos serviços.

- c) A escusa às responsabilidades do adjudicatário durante o evento.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.
 6. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
 7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 10. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 11. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
 12. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são libertadas no dia a seguir a serem aceites todas as faturas, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
 13. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

- 1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
- 2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Penalidades

- 1. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 6$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda em falta, por ponto, tal como consta da Parte II do Cadernos de encargos, e seus anexos, e A é o número de dias em atraso, em função dos preços apresentados pelo adjudicatário na proposta e na lista de preços.
- 2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
- 3. A aplicação de sanções será efetivada, preferencialmente, através de nota de crédito sobre a fatura que corresponda a encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
- 4. Caso não seja emitida a nota de crédito solicitada, será fixado prazo de pagamento voluntário da obrigação exequenda, e no caso de falta de pagamento no prazo estipulado será emitida certidão de dívida.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3. Em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário, aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º A do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 17.ª

Dados Pessoais

- 1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 3. As condições mencionadas no ponto anterior aplicam-se, também, à entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Legislação e foro competente

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2. Em tudo o que for omissivo ou suscite dúvidas no presente contrato, é aplicável o disposto no regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, e do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis.
- 3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Central Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

Constitui obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As Especificações Técnicas estão divididas por pontos, devendo o preço ser apresentado para cada um dos itens em separado, bem como o preço total da proposta do concorrente. As especificações técnicas contêm dois anexos, que delas fazem parte integrante.

A Proposta deverá apresentar um plano de execução, bem como prazos, que deverão ser validados em fase de fornecimento e execução com a entidade adjudicante.

1. Infraestruturas Paddock

As infraestruturas do Paddock incluem todas as infraestruturas e equipamentos para a realização do evento European Rocketry Challenge 2022, incluindo tendas, utilidades, sistemas som e multimédia, segurança e alimentação, bem como possíveis constrangimentos de operação.

O paddock estará localizado no Aeródromo de Ponte de Sor, sobre placa de cimento (coordenadas geográficas: 39.205510 -8.057692).

A Proposta deverá apresentar e descrever detalhadamente a solução apresentada considerando os pontos seguintes:

Ponto 1.1: Tenda e stands

- Tenda de exterior: Aluguer, instalação, remoção e transporte de 1 Tenda de exterior, com altura igual ou superior a 4 metros e com piso e 4 portas, de acordo com o layout do anexo 1, com área 40mx60m – completamente funcional a partir de dia 10 de outubro de 2022 e até dia 19, inclusive do mesmo mês, para utilização exclusiva do evento EuRoC 2022.
 - Deve incluir:
 - Ar condicionado – aproximadamente 500000 BTU, ou valor adequado descrito na proposta, de 11 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2022, inclusive;
 - Piso técnico com estrutura em perfil de alumínio anodizado, pavimento em aglomerado ou equivalente e revestimento por alcatifa, instalado juntamente com a tenda;
 - Fornecimento de Eletricidade por gerador, com combustível incluído – aproximadamente 200 kVA (ou valor adequado

apresentado em proposta) – disponível 24 horas por dia de 10 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2022;

- 1 área de trabalho exterior, adjacente à tenda principal, com alimentação elétrica e proteção contra curto-circuito e diferencial, instalada juntamente com a tenda principal;
 - 20 contentores de 100l (ou solução equivalente) para distribuição no interior da tenda;
 - Sinalização de saídas de emergência nas portas.
- Stands para Equipas – 32 unidades (no interior da tenda principal):
 - stand em estrutura de alumínio para interior, com paredes em placas de melanina ou equivalente em cor branca, com pavimento revestido em alcatifa para exposição e lettering em impressão digital.
 - 6x3 metros – stand aberto – exposição.
 - Dever incluir:
 - 4 mesas e 12 cadeiras, em cada stand;
 - Todos os stands deverão incluir um ponto de fornecimento de eletricidade 230V AC com proteção contra curto-circuito e diferencial;
 - Identificação do número da equipa, nome e país a partir de grafismo fornecido pela entidade adjudicante.
 - Stands para Parceiros – 5 unidades (no interior da tenda principal)
 - stand em estrutura de alumínio para interior, com paredes em placas de melanina ou equivalente em cor branca, com pavimento revestido em alcatifa para exposição e lettering em impressão digital.
 - 3x3 metros – stand aberto – exposição.
 - Devem incluir:
 - 2 mesas e 4 cadeiras, cada;
 - Todos os stands deverão incluir um ponto de fornecimento de eletricidade 230V AC com proteção contra curto-circuito e diferencial;
 - Identificação do parceiro a partir de grafismo fornecido pela entidade adjudicante.

Ponto 1.2 – Som e Multimédia

- Aluguer, instalação e operação, de 11 a 18 de outubro, inclusive, dos seguintes equipamentos e serviços:
 - Led Wall com dimensão igual ou superior a 7 metros;
 - Palco com dimensão igual ou superior a 10 metros;

- Sistema de som disponível 16 horas por dia (das 8h00 às 24h00) – de 11 de outubro a 18 de outubro – com alcance para toda a tenda de 30x50m – ou solução tecnicamente adequada à Proposta e ao evento;
- 5 ecrãs para apresentação de informações sobre o evento, com computador e ligação à internet – localização junto dos acessos e dos stands;
- 2 microfones sem-fios com alcance no interior da tenda;
- Licença para reproduzir música durante o evento, de dia 11 de outubro até dia 18 de outubro de 2022;
- Impressora com consumíveis para imprimir até 2000 páginas A4;
- Técnico de som e imagem para alimentação do led wall com vídeos cedidos pela organização de 11 a 18 de outubro entre as 10:00 e as 22:00;
- Remoção e desmontagem a 19 de outubro de 2022.

Ponto 1.3 – Material de Divulgação

Todos os materiais incluídos neste ponto deverão ser entregues no Paddock no Aeródromo de Ponte de Sor até ao dia 11 de Outubro, devendo o seu grafismo e características serem validados previamente pela entidade adjudicante.

- Material de divulgação e brindes (design a fornecer pela organização) – fornecimento:
 - Tote bags, t-shirts, chapéus – 700 unidades
 - Tamanhos das t-shirts participantes: 50 tamanho XS, 200 tamanho S, 200 tamanho M, 200 tamanho L, 50 tamanho XL
 - T-shirts staff EuRoC – 40 unidades
 - Tamanhos t-shirts staff: 8 tamanho S, 15 tamanho M, 17 tamanho L, 10 tamanho XL
 - Material Identificação equipas launch-site – 32 unidades
 - Troféus paras as categorias:
 - EuRoC 2022 Payload Award
 - EuRoC 2022 Award
 - EuRoC 2022 New Space Award
 - EuRoC 2022 Technical Report Award
 - EuRoC 2022 Team Award
 - EuRoC 2022 Flight Award – 6 unidades
 - 3000m solid
 - 3000m hybrid
 - 3000m liquid
 - 9000m solid
 - 9000m hybrid
 - 9000m liquid
 - Lanyards e identificação (badges) – 900 unidades
 - Bandas/pulseiras – 400+200+100+50 (em cores diferentes)

Ponto 1.4 - Alimentação e Bebidas

Devem estar disponíveis os seguintes equipamentos e serviços, no Paddock no Aeródromo de Ponte de Sor, de acordo com a localização indicada no Anexo I:

- 2 *food trucks* com oferta de refeições ligeiras variadas, incluindo vegetariano e vegan – disponíveis para refeições, no mínimo, entre as 12h00 e as 22h00 de 11 de outubro a 18 de outubro, inclusive;
- 1 bar para serviço de bebidas, incluindo café e pequeno-almoço, bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas – serviço de café disponível das 8h00 às 24h00 – do dia 11 de outubro de 2022 a 18 de outubro, inclusive;
- Aluguer, instalação, remoção e manutenção de mesas e cadeiras para 300 pessoas em simultâneo colocadas no interior da tenda, de acordo com o anexo 1;
- Contentores para lixo junto das áreas de fornecimento e consumo de comidas e bebidas;
- Ligação elétrica desde o gerador ou quadro de distribuição até à localização das food trucks e do bar, com a potência e sistemas de proteção adequados e indicado na proposta do concorrente;
- Aluguer de 1 arca frigorífica de 11 a 18 de outubro, inclusive, para colocação de bebidas, colocada no stand indicado pela organização;
- Fornecimento de 400 garrafas de água sem gás 0,5l, com entrega no Paddock, até 11 de Outubro.

Ponto 1.5 – Contentores para Resíduos

Devem ser assegurados os seguintes equipamentos, entre os dias 11 e 19 inclusive, de outubro de 2022:

- Disponibilização de 4 contentores com capacidade igual ou superior a 660l, para colocação no exterior, na área indicada no Anexo 1.

Ponto 1.6 - Instalações Sanitárias

- Instalações Sanitárias – aluguer, instalação, operação, manutenção e remoção de instalações sanitárias adequadas à dimensão do evento, com mais de 600 estudantes participantes e o público visitante. A proposta deve incluir a disponibilização entre os dias 11 de outubro a 18 de outubro inclusive, de um mínimo de:
 - 20 unidades de casa de banho portátil igual ou equivalente ao Sanitário Portátil Ecológico Vendap VIP, com lava mãos;
 - 2 unidades de casa de banho igual ou equivalente ao sanitário atrelado Vendap Millenium 2+1 com localização segregada.
- As instalações sanitárias deverão ter serviço de manutenção e limpeza diário e em permanência entre as 8h00 e as 24h00 entre os dias 11 de outubro a 18 de outubro, e incluir a reposição de água nos depósitos dos lava-mãos.

Ponto 1.7 - Segurança e Vigilância

- Deverá ser assegurada a vigilância e segurança das áreas e equipamentos em concurso 24h por dia, entre os dias 10 e 19 de outubro de 2022.
- Extintores – deverão estar disponíveis na área junto dos stands das equipas entre os dias 11 e 18 de outubro inclusive, 15 unidades de extintores.
- Kit primeiros socorros, disponível diariamente de 11 a 18 de outubro, inclusive.

2. Infraestruturas Launch Site

Os lançamentos de rockets serão realizados numa carreira de tiro no Campo Militar de Santa Margarida em Constância, de 13 de outubro a 17 de outubro de 2022.

Assim, na zona de lançamentos deverá ser assegurado, durante o evento:

Ponto 2.1 - Tenda cónica/toldo para patrocinadores

- Aluguer, instalação, manutenção, desmontagem e transporte de 2 unidades de tendas/toldos cónicas, ou equivalente, com dimensão mínima de 3x3m, para criação de zona de patrocinadores, conforme localização em desenho no Anexo 2.

Ponto 2.2 - Eletricidade

O fornecimento de eletricidade e equipamentos auxiliares deverão estar disponíveis no Launch Site de 12 a 18 de Outubro inclusive, incluindo:

- Aluguer, transporte, instalação, operação e desmontagem de 4 geradores de eletricidade disponíveis e com combustível 16 horas por dia, com capacidades
 - 100 kVA
 - 50 kVA
 - 20 kVA
 - 10 kVA
- Aluguer, instalação, operação e desmontagem de linhas elétricas desde os geradores até às tendas e contentores com uma tomada Schuko (230V AC) e proteção com disjuntor diferencial e contra curto-circuitos, conforme Anexo 2 – 20 unidades;
- Linhas elétricas desde os geradores para cada rail de lançamento, com três tomadas Schuko (230V) e uma tomada de 5 pinos (400V), com disjuntor diferencial e proteção contra curto-circuitos – 6 unidades;
- Ligação a food trucks e sistema de som e multimédia;
- Linha elétrica de 50 metros, para ligação desde a porta de armas, ao pórtico de check-in no Campo Militar de Santa Margarida;
- Aluguer de 20 extensões elétricas triplas (5 metros), 230V para a organização.

Ponto 2.3 - Som e Multimédia

O sistema de Som e Multimédia no Launch Site deverá estar operacional e incluído no Launch Site entre os dias 13 e 17 de outubro, inclusive, contando com:

- Sistema de som com alcance de 650m;
- Led wall exterior com dimensão igual ou superior a 5 metros;
- 3 microfones de longo alcance (até 300m);
- Impressora, com consumíveis para um total até 2000 páginas A4;
- Ligação elétrica dos sistemas de som e multimédia ao gerador de 100kVA;

Ponto 2.4 - Alimentação

No Launch Site deverão ser assegurados serviços de fornecimento de refeições, entre 13 e 17 de outubro inclusive, nomeadamente:

- 3 food trucks com opções diferentes, incluindo opção vegan ou vegetariana;
- Mesas e cadeiras para 150 pessoas;
- Aluguer, transporte, instalação e desmontagem de arca frigorífica para instalação na tenda da Portugal Space colocada no Campo Militar de Santa Margarida;
- 200 unidades de garrafas de água 1,5l;
- A linha elétrica até ao gerador de 100kVA é da responsabilidade dos food trucks;
- Deverão ter meios próprios para gestão dos próprios resíduos e decorrentes da sua atividade, bem como o seu transporte para o encaminhamento adequado, diariamente.

Ponto 2.5 - Limpeza

- Serviço de limpeza diário e permanente no local de lançamento, duas pessoas 8 horas por dia, do dia 13 ao dia 17 de outubro;
- Serviço de limpeza, recolha de todos os resíduos no solo de todo o launch-site no dia 19 de outubro.

Ponto 2.6 - Recolha, transporte e deposição de resíduos

- Serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos gerados no launch-site, de dia 13 até 18 de outubro de 2022;
- Recolha de todos os resíduos no launch-site no dia 19 de outubro de 2022;
- Instalação de 4 contentores de resíduos com capacidade igual ou superior a 660l, 2 em cada uma das áreas indicadas no anexo 2 entre os dias 12 e 19 de outubro de 2022.

Ponto 2.7 - Instalações Sanitárias

- Deverão ser asseguradas instalações sanitárias adequadas à dimensão do evento, com mais de 600 estudantes participantes e o público visitante. Neste sentido a proposta deverá incluir, disponível no evento entre os dias 12 de outubro a 17 de outubro inclusive, um mínimo de:
 - 20 unidades de casa de banho portátil igual ou equivalente ao Sanitário Portátil Ecológico Vendap VIP.

- As instalações sanitárias deverão ter serviço de manutenção e limpeza diário e em permanência entre as 8h00 e as 18h00 entre os dias 11 de outubro a 18 de outubro, inclusive.

Ponto 2.8 - Delimitação e sinalização

- Fita e ou corda e postes de delimitação para até 2km de perímetro.
- Sinais de informação indicando a direção até ao Launch Site – até 10 elementos de sinalização com poste autossustentado com 2 metros de altura.
- Dísticos de acesso para veículos – 150 unidades para acesso geral, 30 unidades para acesso a júri e staff.
- Solução para proteção para até 100 metros de arestas de betão – espuma com 1cm de espessura e cola, permitindo proteger “canto” de 90 graus.

Ponto 2.9 - Decoração e Dinamização do espaço

- Apresentador/animador e licença para reprodução de música de 13 a 17 de outubro entre as 10:00h e as 18:00h.
- Técnico de som e imagem para alimentação do led wall com vídeos cedidos pela organização de 13 a 17 de outubro entre as 10:00 e as 18:00.
- Produção e montagem de materiais gráficos necessários à decoração do espaço do launch site (design a fornecer pela organização). Deverão assegurar a ligação elétrica ao gerador de 100kVA.
- Banner para entrevistas – dimensões de 2X2m, autoportante – de acordo com design a fornecer pela organização.

Ponto 2.10 - Contentores Marítimos, Extintores e Kit Primeiros Socorros – de 12 a 18 de outubro (deverão ser colocados a 12 de outubro e removidos a 18 de outubro)

- Duas unidades de contentores marítimos com 6 metros de comprimento, colocados no Campo de Tiro, colocados de acordo com o Anexo 2.
 - Aluguer de unidades de ar condicionado portáteis: duas unidades de ar condicionado com 12000BTU, disponíveis de 12 a 18 de outubro de 2022.
 - Fornecimento de 12 placas de esferovite ou roofmate com 2x1m, 2 latas de espuma de poliuretano expansível e um rolo de fita de alumínio com 20m – disponíveis e entregues até 12 de outubro de 2022.
- Extintores – deverão estar disponíveis na área das tendas de preparação das equipas entre os dias 12 e 18 de outubro 15 unidades de extintores.
- Kit primeiros socorros, em permanência de 12 a 18 de outubro.

3. Apoio e Logística

Ponto 3.1 - Logística

- Empilhador com operador, para apoio a cargas e descargas no Paddock de 12 a 18 de outubro entre as 10:00 e as 12:00 e entre as 20:00 e as 22:00.

Ponto 3.2 - Hospedeiros

- 3.2.1 Paddock
 - 2 hospedeiros para acreditação, registo e suporte geral, das 8:00 às 24:00 entre 11 e 18 de outubro.
 - Deverão ter equipamento de ligação à internet e capacidade para imprimir etiquetas de acreditação no local – computador, acesso à internet e impressora de etiquetas de acreditação.
- 3.2.2 Launch site
 - 2 hospedeiros à entrada, do Campo Militar, para acreditação, das 7:00 às 17:00 de 13 a 17 de outubro.
 - 2 hospedeiros junto à área de preparação das equipas, para apoio logístico das 7:00 às 19:00 de 13 a 17 de outubro.
 - Deverão ter equipamento de ligação à internet e capacidade para imprimir etiquetas de acreditação no local – computador, acesso à internet e impressora de etiquetas de acreditação. Incluir 1 mesa e duas cadeiras para colocação junto da Porta de Armas do Campo Militar.

Ponto 3.3 - Condutores e Carrinhas

- Duas carrinhas de 9 lugares com condutor, disponíveis entre as 7:00 e as 24:00, para realização de até 6000km/evento por carrinha (por solicitação da entidade adjudicante) entre 11 e 18 de outubro, com todas as despesas incluídas no preço da proposta.

Ponto 3.4 - Apoio Logístico a Estudantes

- Assegurar apoio logístico a até 30 equipas de estudantes no que diga respeito à procura de alojamento junto dos locais da competição.
- Assegurar apoio logístico no Paddock para resolução de necessidades pontuais dos estudantes e/ou organização, nomeadamente na resolução de pequenos problemas, assegurar a comunicação das equipas participantes com o staff da entidade adjudicante e fornecimento de indicações e sugestões para locais nas redondezas para fornecimento de materiais.

Anexos:

Anexo I – Paddock

Anexo II – Launch site